PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ
Plenário das Deliberações

PROTOCOLO	PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ Gabinete do Prefeito RECEBIDO EM 23/08/2017 Assinatura	**(x) Projeto de Lei** **( ) Projeto de Decreto Legislativo** **( ) Projeto de Resolução** **( ) Requerimento** **( ) Indicação** **( ) Moção** **( ) Emenda**	**Nº 007/2017**

AUTORIA: MESA DIRETORA

PROJETO DE LEI N.º 007/CMNM /2017
DATA: 07 de agosto de 2017
Autoria: Mesa Diretora

"Dispõe sobre o Regulamento da Concessão de Diárias da Câmara Municipal de Nova Mamoré e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ do Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas no art. 46, Inciso III da Lei Orgânica e o art. 126, Inciso III do Regimento Interno;

Faz saber que o Plenário das Deliberações APROVOU e eu, Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte Lei:

CAPITULO I
Da Instituição das Diárias e da Motivação

Art. 1º - Fica instituída na Câmara Municipal de Nova Mamoré/RO, a concessão de diárias a vereadores e servidores, para o custeio de despesas de viagens para fora do município, nos seguintes casos:

I – Para reuniões, previamente marcada com autoridades do Executivo, Legislativo ou Judiciário, estadual ou federal para tratar de assuntos de interesse do Legislativo.

II – Para a participação em encontros, seminários, cursos, congressos que venham a dar-lhe melhor conhecimento para o perfeito desempenho de seu mandato parlamentar ou no caso de servidor, para aprimoramento profissional e melhor desempenho de suas funções.

III – Para representar a Câmara Municipal de Nova Mamoré/RO em eventos, por delegação outorgada pelo Presidente da Mesa Diretora.

IV – Para comparecer ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, empresas e institutos de consultoria, Câmaras Municipais de outros Municípios, dentre outros órgãos, a fim de obter subsídios referentes a matérias em tramitação na Câmara Municipal Nova Mamoré/RO.

Parágrafo Único - Os beneficiários deverão anexar junto ao relatório circunstanciado de viagem, comprovantes que atestem a representação em eventos, palestras, seminários ou visitas a autoridades, tais como: ficha de inscrição, certificado, atestado de visita ou qualquer outro documento que venha comprovar o interesse publico da viagem.

CAPÍTULO II
Da Concessão das Diárias

Art. 2º - Os vereadores e servidores do Poder Legislativo Municipal que se deslocarem da Sede da Câmara Municipal de Nova Mamoré/RO, nos casos previstos no artigo 1º desta Lei, farão jus a percepção de diárias de viagem para fazer face as despesas com alimentação, estadia e deslocamento urbano.

Art. 3º - A concessão de diárias fica condicionada a existência de disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 4º - A competência para autorizar a concessão de Diárias, é exclusiva do Presidente da Mesa Diretora.

CAPÍTULO III
Do Valor das Diárias

Art. 5º - O valor das diárias de viagem são os constantes na tabela do **Anexo I**.

Art. 6º - Quando o vereador ou servidor se afastar por período igual ou superior a 12 (doze) horas e inferior a 24 (vinte e quatro) horas, havendo comprovação de pagamento de estadia e, ou despesas com alimentação e deslocamento por meio de documento legal, será devida uma diária integral.

Art. 7º - O valor da diária será acrescido de 50% (cinquenta por cento), quando o deslocamento for fora do Estado de Rondônia.

Parágrafo Único – O vereador ou servidor que se deslocar para o Distrito de Jacinópolis, perceberá diária normal, considerando a distância e dificuldade de transporte. Quanto ao deslocamento aos distritos: Palmeiras, Nova Dimensão, Araras e Marechal Rondon e o município de Guajará-Mirim e, ou localidades até 50 (cinquenta) km da Sede do Município, percebera a diária especial. Nesses casos, o beneficiário apresentará junto ao relatório de viagem, carimbo na comprovação de diárias, e ou, qualquer documento que comprove sua presença no local do destino informado, tais como atestados ou certificados de participação, comprovantes de gastos ou outros documentos idôneos.

CAPÍTULO IV
Da Solicitação das Diárias

Art. 8º - A solicitação de diária deverá ser feita em até 48 (quarenta e oito) horas antes da data da saída para a viagem, por meio de Memorando constante do **Anexo II**.

Parágrafo Único. Só poderá ser concedida diária, se requerida previamente, devidamente justificada e com autorização expressa do Presidente da Mesa Diretora, que poderá indeferir a solicitação se entender que a viagem não é de interesse público relevante ou se verificar a falta de disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 9º - Deverão ser apresentadas, em tempo real, a respeito da Concessão de Diárias, conforme **Instrução Normativa nº 52/2017/TCE-RO**, as seguintes informações:

a) Nome do agente beneficiado;
b) Cargo ou função exercida;
c) Destino da viagem;
d) Período de afastamento;
e) Motivo do deslocamento;
f) Meio de transporte

CAPÍTULO V
Do Uso das Diárias

Art. 10 - A diária é devida a cada período de 24 (vinte e quatro) horas de afastamento da Sede do Município, tomando-se com termo inicial e

final a contagem dos dias, com base na hora da partida e da chegada.

§1º - Para efeito desta Lei, o termo inicial e final para contagem da diária será considerado, respectivamente, a data da saída da Sede do Município e a data da chegada.

§2º - As despesas com passagens aéreas deverão ser previamente autorizadas pelo Presidente da Mesa Diretora.

§3º - Na hipótese em que a viagem se der por meio de veículo particular, o beneficiário deverá informar a placa do veículo da viagem para autorização do Presidente da Mesa Diretora.

Art. 11 - A diária não é devida, nas hipóteses abaixo relacionadas:

I – No deslocamento de vereador ou servidor com duração inferior a 6 (seis) horas;

II – Quando o deslocamento se der para localidade onde resida o servidor;

III – Cumulativamente com outra retribuição de caráter indenizatório de despesas com alimentação e hospedagem.

Art. 12 - Constitui infração disciplinar grave, punível na forma da lei, conceder ou receber diária indevidamente.

CAPÍTULO VI
Do Pagamento das Diárias

Art. 13 - O pagamento das diárias será efetuado antes da viagem, em caso de emergência o pagamento da concessão de diárias será realizado no prazo máximo de 24 horas após o retorno do vereador ou servidor.

CAPÍTULO VII
Da Prestação de Contas

Art. 14 - Em todos os casos de deslocamento para viagem previsto nesta Lei, o beneficiário das diárias é obrigado a apresentar relatório circunstanciado de viagem, no prazo de 3 (três) dias úteis subseqüentes ao retorno a Sede do Município, devendo para isso, utilizar o formulário constante no **Anexo III**.

Parágrafo Único - Comprovado que o beneficiário recebeu diárias em excesso, e ou indevidamente, este ficará sujeito a desconto integral da diária em folha de pagamento, sem prejuízo da sanção prevista no art. 12 e demais sanções

legais.

Art. 15 - A responsabilidade pelo controle das viagens e da prestação de contas será do solicitante, e caberá ao Controle Interno juntamente com o Presidente da Mesa Diretora a fiscalização e o pagamento.

Parágrafo único. A autoridade que conceder ou arbitrar diárias em desacordo com essa Lei responderá, solidariamente com o beneficiado, pela reposição da importância indevidamente paga, além das sanções previstas em Lei.

Art. 16 - Não será autorizada viagem ou liberação da concessão de diárias, para vereador ou servidor, quando o mesmo não tiver apresentado o Relatório de Atividade, relativos a qualquer viagem anteriormente empreendida.

CAPÍTULO VIII
Disposições Finais

Art. 17 - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente, criadas se inexistentes e suplementadas se necessário.

Art. 18 - O Presidente da Câmara Municipal tomará todas as demais providências administrativas, jurídicas, orçamentárias, financeiras, contábeis e fiscais, para o fiel cumprimento da presente Lei.

Art. 19 - Os casos omissos nesta Lei serão regulamentados por Resolução expedida pela Mesa Diretora.

Art. 20 – Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando as Leis Municipais nº 919-GP/2013, 985-GP/2014 E 1.124-GP/2016.

Plenário das Deliberações, em 07 de agosto de 2017.

Altamir Fochesatto
Presidente da CMNM

André Luiz Baier
1º Secretário da CMNM

Antônio Hiran M. de Araújo
2º Secretário da CMNM

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ
Plenário das Deliberações

JUSTIFICATIVA

Nobres Edis, Submetemos para deliberação deste Poder Legislativo, o aludido Projeto de Lei nº 007/CMNM/2017, que dispõe sobre a Concessão de Diárias aos Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de Nova Mamoré/RO, e dá outras providências.

Tal iniciativa visa revogar a norma legal que instituía a concessão das referidas diárias através das **Leis nº 919-GP/2013**, de 25 de fevereiro de 2013, **985-GP/2014**, de 24 de janeiro de 2014 e **1.124-GP/2016**, adequando as orientações mais atuais sobre o tema emanadas pelo Tribunal de Contas, através da Instrução Normativa nº 0052/2017/TCE.

O presente projeto detalha as diversas situações em que tanto vereadores quanto servidores receberão diárias em razão de deslocamentos realizados a serviço da Câmara Municipal de Nova Mamoré, inclusive em veículo particular.

Além do mais, a referida norma é feita com intuito de aumentar a transparência e o controle sobre o dinheiro público.

Assim sendo, solicito o apoio dos nobres Edis para votarem favoravelmente esta propositura, a qual é apresentada pela sua relevância.

Plenário das Deliberações, em 07 de agosto de 2017.

Altamir Fochesatto
Presidente da CMNM

André Luiz Baier
1º Secretário da CMNM

Antônio Hiran M. de Araújo
2º Secretário da CMNM

ANEXO I

PROJETO DE LEI Nº 007/CMNM/2017.

CARGO	VALOR NORMAL	VALOR ESPECIAL	FORA DO ESTADO
VEREADOR	R$ 480,00	R$ 240,00	R$ 720,00
DIRETORES	R$ 280,00	R$ 180,00	R$ 420,00
CHEFE DE SEÇÃO	R$ 260,00	R$ 155,00	R$ 390,00
CONTROLADOR INTERNO	R$ 280,00	R$ 240,00	R$ 420,00
ASSSISTENTE JURÍDICO	R$ 280,00	R$ 240,00	R$ 420,00
DEMAIS SERVIDORES	R$ 160,00	R$ 105,00	R$ 240,00

Altamir Fochesatto
Presidente da CMNM

André Luiz Baier
1º Secretário da CMNM

Antônio Hiran M. de Araújo
2º Secretário da CMNM

ANEXO II
PROJETO DE LEI Nº 007/CMNM/2017.

Memorando nº ...../CMNM/2017 Nova Mamoré, ... de ..... de 2017.

Da: (CARGO)

Para: Diretoria Contábil e Financeira

Assunto: Solicitação de Diária (FAZ)

Senhora Diretora,

Solicito de Vossa Senhoria, seus bons préstimos em autorizar o setor competente a disponibilizar recursos na ordem de ..... **(.....) diária** em meu nome, para me deslocar até o Município de....., para tratar .....

.....

.....

..... No dia ..... de ..... de 2017.

Certo de que Vossa Excelência atenderá ao pedido ora formulado, sem mais agradeço à atenção dispensada.

Atenciosamente,

NOME DO BENEFICIÁRIO
CARGO OU FUNÇÃO

Câmara Municipal de Nova Mamoré/RO
Gabinete do Presidente
R E C E B I D O

( ) Deferido ( ) Indeferido

Data: _____/_____/_____

Assinatura_____

ANEXO III
PROJETO DE LEI Nº 007/CMNM/2017
RELATÓRIO DE VIAGEM

Nome do Servidor ou Vereador: .....

Cargo ou Função: .....

Período: ...../...../2017 à ...../...../2017

Localidade de Destino: .....

Meio de transporte utilizado: Terrestre ou aéreo

Relatório dos trabalhos executados:

Data: ____/____/_____ **Nome do órgão:** _____

_____

_____

_____

_____

_____

_____

Data: ____/____/_____ **Nome do órgão:** _____

_____

_____

_____

_____

_____

_____

_____

Nova Mamoré, de de 2017.

_____

Assinatura do Servidor ou Vereador